



## Associação do Ministério Público do Estado da Bahia

**OF. EXT.**  
**Nº. 111/2015**

Ministério Público do Estado da Bahia  
Procuradoria-Geral de Justiça  
Número: **003.0.75485/2015** Cópia  
Data: 29/4/2015 Hora: 11:08  
Qt. Vol.: Recebido por: madabarretto

Salvador, 28 de abril de 2015.

A Sua Excelência o Senhor  
**MARCIO JOSÉ CORDEIRO FAHEL**  
Procurador-Geral de Justiça do Ministério Público do Estado da Bahia  
5ª Avenida do CAB, nº 750.  
Salvador-BA - CEP 41.745-004

Senhor Procurador-Geral de Justiça,

Apresentando meus respeitosos cumprimentos, informo a Vossa Excelência que diversos promotores de justiça do interior notificaram à Ampeb a absoluta falta de estrutura tecnológica e de pessoal do Ministério Público da Bahia para realizar, a partir de 01/06/2015, o peticionamento exclusivamente eletrônico nas comarcas de Alagoinhas, Amargosa, Amélia Rodrigues, Barreiras, Camaçari, Camamu, Catu, Conceição do Jacuípe, Euclides da Cunha, Eunápolis, Feira de Santana, Guanambi, Ilhéus, Ipiaú, Itaberaba, Itabuna, Itapetinga, Jacobina, Jequié, Juazeiro, Lauro de Freitas, Porto Seguro, Santo Antônio de Jesus, Senhor do Bonfim, Simões Filho, Teixeira de Freitas, Valença e Vitória da Conquista, em conformidade com o decreto judiciário nº 328, publicado na edição de 17/04/2015 do diário da justiça eletrônico.

Como é de se supor, essa situação já deve ser do conhecimento de Vossa Excelência e o Ministério Público da Bahia, na qualidade de membro do comitê gestor do PJE, certamente participou da definição do cronograma de implantação do peticionamento eletrônico.

Sendo assim, na hipótese provável de ser mantida a data de implantação do peticionamento eletrônico determinada no referido decreto judiciário, solicito que sejam tomadas pela Procuradoria-Geral de Justiça as indispensáveis providências administrativas para que as promotorias de Justiça das comarcas elencadas tenham




## Associação do Ministério Público do Estado da Bahia

efetivas condições de utilizar a referida ferramenta tecnológica, já em 01/06/2015, sob a pena de grave descontinuidade do serviço.

Todavia, caso a implantação do peticionamento eletrônico esteja ocorrendo na Bahia sem o imprescindível respeito ao Ministério Público enquanto instituição essencial à Justiça e membro do comitê gestor do PJE, a AMPEB sugere a Vossa Excelência que busque corrigir imediatamente esta lamentável situação, se necessário perante ao CNJ, colocando-se, desde já, à disposição da PGJ para somar esforços nessa empreitada de imprescindível defesa institucional.

Atenciosamente,



**ALEXANDRE SOARES CRUZ**  
Presidente da AMPEB

---

**PRESIDÊNCIA**

---

**GABINETE**

---

DECRETO JUDICIÁRIO Nº 328, DE 15 DE ABRIL DE 2015

Dispõe sobre o peticionamento eletrônico nas Comarcas de Alagoinhas, Amargosa, Amélia Rodrigues, Barreiras, Camaçari, Camamu, Catu, Conceição do Jacuípe, Euclides da Cunha, Eunápolis, Feira de Santana, Guanambi, Ilhéus, Ipiaú, Itaberaba, Itabuna, Itapetinga, Jacobina, Jequié, Juazeiro, Lauro de Freitas, Porto Seguro, Santo Antônio de Jesus, Senhor do Bonfim, Simões Filho, Teixeira de Freitas, Valença, Vitória da Conquista.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o disposto da Resolução nº 20, de 21 de agosto de 2013, do Tribunal de Justiça do Estado da Bahia, que regulamenta o processo judicial eletrônico no âmbito de 1º e 2º graus de jurisdição, exceto para as unidades dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais e Turmas Recursais,

RESOLVE

Determinar que a partir de 1º de junho de 2015 o envio de petições às unidades judiciais das comarcas de Alagoinhas, Amargosa, Amélia Rodrigues, Barreiras, Camaçari, Camamu, Catu, Conceição do Jacuípe, Euclides da Cunha, Eunápolis, Feira de Santana, Guanambi, Ilhéus, Ipiaú, Itaberaba, Itabuna, Itapetinga, Jacobina, Jequié, Juazeiro, Lauro de Freitas, Porto Seguro, Santo Antônio de Jesus, Senhor do Bonfim, Simões Filho, Teixeira de Freitas, Valença, Vitória da Conquista seja efetuado exclusivamente por meio eletrônico, mediante a utilização de certificação digital.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA, em 15 de abril de 2015.

Desembargador ESERVAL ROCHA  
Presidente

DECRETO JUDICIÁRIO Nº 329, DE 16 DE ABRIL DE 2015.

Prorroga a convocação de Juiz de Direito para Substituir Desembargador.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais, e à vista do que consta do TJ-ADM-2015/15262,

RESOLVE

Prorrogar a convocação do Juiz de Direito MARIO AUGUSTO ALBIANI ALVES JÚNIOR, titular da 63ª Vara de Substituições da Capital, para, no período de 6/6/2015 a 5/7/2015, substituir o Desembargador AUGUSTO DE LIMA BISPO, nos termos do art. 39, do Regimento Interno deste Egrégio Tribunal.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA, em 16 de abril de 2015.

Desembargador ESERVAL ROCHA  
Presidente

DECRETO JUDICIÁRIO

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO a decisão proferida pelo CNJ - Conselho Nacional de Justiça no Pedido de Providências nº 0003016-98.2014.2.00.0000, instaurado a requerimento do SINTAJ - Sindicato dos Servidores dos Serviços Auxiliares do Poder Judiciário do Estado da Bahia, por meio do qual pleiteou que fosse determinado ao Tribunal de Justiça do Estado da Bahia a regularização das lotações dos cargos de "Supervisor do SAJ" e "Chefe de Seção",

RESOLVE

Exonerar o servidor JOSÉ WANDERLEY GONÇALVES DOS SANTOS FILHO, cadastro nº 904.402-7, do cargo em comissão de Supervisor do SAJ, símbolo TJ-FC-3.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA, em 16 de abril de 2015.

Desembargador ESERVAL ROCHA  
Presidente